



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 25 de maio de 2019.

OFÍCIO PMV/GP Nº 368/2019

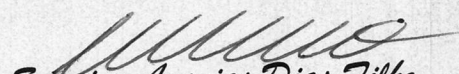
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 040/2019.

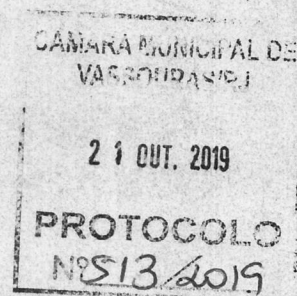
Ref.: Cria o Programa Rede Acolhedora no Município de Vassouras/RJ

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, que Cria o Programa Rede Acolhedora no Município de Vassouras/RJ, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 040/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Seberino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 040/2019

Vassouras, 25 de maio de 2019.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Cria o Programa Rede Acolhedora no Município de Vassouras/RJ.

O Programa Rede Acolhedora é iniciativa inovadora do município de Vassouras, para contribuir com a Política de Assistência Social em âmbito municipal, atendendo ao que dispõe nos princípios e diretrizes da Política Pública Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

A Política Pública de Assistência Social tem centralidade na família porque sua concepção é de que a família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social. É a partir da família que nos constituímos como grupo social e ocupamos um lugar na sociedade.

O Programa Rede Acolhedora se enquadra dentre as linhas de ação da Política de Atendimento prevista no art. 87, da Lei 8.069/90, no qual se compreende que o Poder Público deve implementar políticas e programas destinados a abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e

adolescentes como por exemplo a criação de programas de acompanhamento e orientação familiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 91, determina que as Instituições de Acolhimento devam buscar todos os recursos para que haja o respeito aos laços familiares e a estimulação a reintegração familiar, sendo assim, podemos considerar que o Programa Rede Acolhedora está constituído como um importante recurso do serviço de acolhimento.

O Programa indica a conexão do Sistema de Garantia de Direitos e o fortalecimento do mesmo, como também a conexão desse Sistema junto ao público alvo deste projeto, contribuindo com o acompanhamento destas famílias de forma sistemática monitorando e avaliando todos os desdobramentos destes atendimentos para um efetivo resultado, onde estes ocorrem prioritariamente nas reuniões de REDE.

Para se trabalhar com famílias deve-se compreendê-la como uma unidade que apresenta aspectos que são resultantes da desigualdade social, e das transformações ocorridas na sociedade, como as mudanças no mundo do trabalho, as relações de gênero e o fortalecimento da lógica individualista. A instituição família tem uma formação heterogênea, cada membro apresenta uma singularidade que é a manifestação de como ele se relaciona com o outro e de uma forma geral com a sociedade. A família precisa ser compreendida no contexto em que vive, conhecer sua história e cultura, seus costumes e valores. A partir daí surgem desafios para a gestão e para a equipe de referência dos serviços que executam o atendimento aos indivíduos e suas famílias.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, assim como preconiza a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, o Estado deve propiciar o apoio à família e acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiências. As famílias atendidas pela Assistência Social são aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ou seja, muitas das vezes vivenciam restrições de acesso aos serviços públicos e/ou situações violação de direitos colocando seus membros em situação de risco.

A constituição de uma equipe específica se faz necessário a fim de que os profissionais aproximem-se da realidade cotidiana das famílias, identificando as possibilidades e limitações enfrentadas no embate das expressões da questão social. Compreende-se que o cidadão apresenta demandas diversificadas, como saúde, educação, trabalho, moradia, segurança, etc

que diz respeito à prestação de serviços por parte de inúmeras políticas públicas setoriais. Identifica-se que o indivíduo precisa percorrer os serviços que trabalham de forma setorializada e desarticulada. Por isso, é importante reconhecer que o funcionamento da redesocioassistencial é um mecanismo importante para se organizar os serviços, programas e projetos sociais de forma que os mesmos possam prestar um serviço de qualidade e tenham ao seu alcance não só individual, mas também aos familiares deste cidadão.

A articulação de Rede é uma estratégia encontrada no processo de trabalho que se configura como uma articulação entre saberes, setores e ações a fim de considerar o acolhimento dos problemas sociais que os indivíduos apresentam em sua totalidade e não de forma pontual. E por isso, ela está prevista na Política Nacional de Assistência Social – PNAS como uma das importantes atribuições das Equipes de Referência dos Serviços ofertados seja pelo CRAS, CREAS, Abrigo ou outro equipamento da presente política.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) surgiu em 2006, para assegurar e fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco legal que ratifica os direitos fundamentais da infância e da adolescência. Com vistas a sanar as dificuldades ainda existentes para certificar a proteção integral e criar novos órgãos de defesa que o SGDCA se consolidou, por meio da Resolução 113 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente). É formado pela integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil, para garantir e operacionalizar os direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

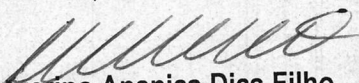
Apesar da atividade de articulação de Rede ser intrínseco à atuação da equipe dentro dos serviços dos equipamentos da Assistência Social, as inúmeras atividades que o técnico precisa realizar em seu cotidiano, como os atendimentos particularizados e coletivos assim como registros, relatórios e reuniões para atender toda a população que tem perfis diversificados, constata-se que não tem sido viável a realização da articulação de Rede como um dos exercícios contudente. E tratando-se de famílias com crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e com risco de ser afastada de seu convívio familiar, esta prática de ser prioritária.

Neste sentido, a Secretaria de Assistência Social desenvolveu o projeto piloto Rede Acolhedora destinando um grupo de profissionais para desenvolver as tais ações, e através de análise dos atendimentos identifica-se que houve o alcance de resultados positivos, no que diz respeito à prevenção de acolhimentos e reincidência de acolhimentos e ao sucesso de reintegração familiar.

Diante do exposto justifica-se a criação do Programa Rede Acolhedora, garantindo a sua continuidade independentemente da alteração de gestão municipal, assim como a previsão de recursos estruturais para a sua execução.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 25 de maio de 2019.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº _____, de _____, de _____ de _____.

CRIA O PROGRAMA REDE ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Rede Acolhedora", para contribuir com a Política de Assistência Social em âmbito municipal, atendendo ao que dispõe nos princípios e diretrizes da Política Pública Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - O Programa Rede Acolhedora visa evitar, e se for o caso, abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, tendo como objetivos:

- I - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- II - Prevenir o Acolhimento Institucional;
- III - Prevenir a reincidência de violações de direitos;
- IV - Realizar Promoção social das famílias assistidas;
- V - Promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na Rede de Proteção Social de Assistência Social;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

- VI - Contribuir para o serviço de acompanhamento socioassistencial sistematizado através da Rede de Proteção Social;
- VII - Elaborar planilhas com prazos, dados, atendimentos, relatórios e outros instrumentos que viabilizem o fortalecimento dos vínculos familiares;

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei compreende-se que o Acolhimento Institucional é uma medida realizada pela autoridade judiciária ou, em caso emergencial, pelo Conselho Tutelar, aplicável a crianças e adolescentes em situações que se mostra inviável o convívio com a família de origem e não há opção em termos de colocação junto à família extensa ou a outras pessoas que tenha laços de afinidade e afetividade.

Art. 4º - A Secretaria de Assistência Social é o órgão gestor da Política de Assistência Social, responsável por planejar, organizar, executar, monitorar e avaliar o Programa Rede Acolhedora, assegurando que as ações tenham centralidade na família que garantam a convivência familiar e comunitária.

Art. 5º - As ações atribuídas pelo Programa Rede Acolhedora devem primar a articulação entre saberes, setores e ações a fim de considerar o acolhimento dos problemas sociais que os indivíduos apresentam em sua totalidade e não de forma pontual.

Art. 6º - Os profissionais designados para atuar no Programa devem se dedicar à realização da Articulação de Rede de forma sistemática considerando o conceito de Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 7º - As ações que fazem parte da atuação da equipe do Programa são:

- I - Realização de busca ativa das famílias encaminhadas para atendimento pelo Programa;
- II - Realização de entrevistas de acolhida e avaliação inicial;
- III - Realização reuniões periódicas de Rede Intersetorial;
- IV - Realização estudos de casos;
- V - Construção de um Planejamento de Atendimento Familiar;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

- VI - Monitoramento e Avaliação dos encaminhamentos realizados pelas equipes envolvidas pertencentes à Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- VII - Realização de visitas domiciliares;
- VIII - Realização de grupos periódicos com as famílias;
- IX - Realização de grupos periódicos com os adolescentes;
- X - Registro de atendimentos às famílias;
- XI - Registro Mensal de atendimento para o setor de vigilância socioassistencial;
- XII - Elaboração de relatórios técnicos sobre o atendimento realizado;
- XIII - Realização de Palestras;
- XIV - Avaliação periódica do desenvolvimento do Programa com as coordenações da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art. 8º - Entendendo-se que a Rede Acolhedora é um Programa que complementa e fortalece os Serviços de Assistência Social e em nenhum momento substitui os mesmos, para o fluxo de atendimento, deve-se considerar que a porta de entrada são os equipamentos de Assistência Social, seguindo a seguinte ordem:

- I - Os Serviços ofertados pelos equipamentos que compõem a Proteção Social Básica e Especial (média e alta complexidade), quando identificarem a necessidade de atendimento por parte do Programa Rede Acolhedora realizará encaminhamento das famílias que estejam no perfil do público alvo definido.
- II - No caso do Conselho Tutelar, este órgão deve encaminhar para o CRAS e/ou CREAS para acompanhamento socioassistencial de acordo com seus respectivos serviços de PAIF e PAEFI e a partir disso, as famílias podem ser indicadas para atendimento pela Rede Acolhedora.
- III - O Assistente Social e/ou Psicólogo do Programa realizará o acolhimento da família e em seguida, junto com os órgãos da Rede, realizará estudo de caso, para posteriormente definir ações conjuntas de promoção destas famílias a fim de alcançar seus objetivos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - O Programa Rede Acolhedora ficará subordinado às coordenações da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art. 10 - Toda a Atuação do Programa Rede Acolhedora será pactuado entre as equipes da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Não tendo autonomia para decidir sozinho sobre a realização dos atendimentos às famílias.

Art. 11 - Considera-se público alvo as famílias com crianças e adolescentes que se encontram em situação de Acolhimento Institucional (Abrigo Municipal), crianças e adolescentes que foram desacolhidos do abrigo nos últimos 06 (seis) meses e/ou em risco de reincidência de acolhimento, e com crianças e adolescentes com iminência de acolhimento primário.

Art. 12 - Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 13 - O Programa Rede Acolhedora fará uso dos espaços físicos que atendem as instalações do CRAS, CREAS e Abrigo, podendo utilizar, por meio de parceria, outros espaços públicos que fazem parte de órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 14 - Os materiais de consumo, equipamentos, material permanente, material permanente, material de distribuição gratuita, serviços de terceiros de pessoa física e jurídica deverão ser fornecidos pela Secretaria de Assistência Social e, se necessário, serem adquiridos e/ou contratados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - O Programa da Rede Acolhedora terá uma equipe mínima composta por:

- I - 01 (um) Assistente Social com carga horária de 20 horas semanais;
- II - 01 (um) Psicólogo com carga horária 20 horas semanais;
- III - 01 (um) Orientador Social de cada CRAS existente no município que disponibilize uma carga horária mínima de 16 horas semanais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

IV - 01 (um) Orientador Social de cada CREAS existente no município que disponibilize uma carga horária mínima de 16 horas semanais.

Art. 16 - A viabilização de contratação de recursos humanos e capacitação da equipe são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 25 de maio de 2019.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito